

LEI N.º 3.227, DE 5 DE JANEIRO DE 1982

Dá a denominação de "Prof. Cid Augusto Guelli" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Itaim, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Cid Augusto Guelli" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Itaim, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.228, DE 5 DE JANEIRO DE 1982

Dá a denominação de "Prof.ª Maria Aparecida de Souza Campos" à Escola Estadual de 1.º Grau de Guarapiranga, em Ribeirão Bonito

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Aparecida de Souza Campos" a Escola Estadual de 1.º Grau de Guarapiranga, em Ribeirão Bonito.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.229, DE 5 DE JANEIRO DE 1982

Dá a denominação de "Prof. José Sylvio Cimino", à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Emília, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Sylvio Cimino" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Emília, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.230, DE 5 DE JANEIRO DE 1982

Dá a denominação de «Prof.ª Josepha de Sant'Anna Neves» à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Topolândia, em São Sebastião

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Josepha de Sant'Anna Neves" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Topolândia, em São Sebastião.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de Janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.231, DE 5 DE JANEIRO DE 1982

Declara de utilidade pública o Conselho das Entidades Assistenciais de Franca — CEAF, com sede em Franca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Conselho das Entidades Assistenciais de Franca — CEAF, com sede em Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de Janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.232, DE 5 DE JANEIRO DE 1982

Dá a denominação de "Prof. Flávio Xavier Arantes" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Rita, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Flávio Xavier Arantes" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Rita, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de Janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1982.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.233, DE 5 DE JANEIRO DE 1982

Dá a denominação de "Prof.ª Ilia Zilda Innocenti Blanco" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro das Lavras, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Ilia Zilda Innocenti Blanco" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro das Lavras, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II)

LEI N.º 3.234, DE 5 DE JANEIRO DE 1982

Dá a denominação de "Tokuzo Terazaki" à Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Casa Branca, em Suzano

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Tokuzo Terazaki" a Escola Estadual de 1.º Grau da Fazenda Casa Branca, em Suzano.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II)

LEI N.º 3.235, DE 5 DE JANEIRO DE 1982

Declara de utilidade pública a "Assistência Beneficente Canaã", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Assistência Beneficente Canaã", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 389-81

São Paulo, 5 de janeiro de 1982.

A-n.º 3-82

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa ilustre Assembléa, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar o Projeto de lei n.º 389, de 1981, aprovado por essa egrégia Casa, conforme Autógrafo n.º 16 088, que recebi, por considerá-lo contrário ao interesse público.

A propositura impugnada tem por escopo atribuir a denominação de «Prof. Luciano Alberto Ferreira Maia» à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Maria Fernanda, Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital.

Entretanto, esse estabelecimento oficial de ensino já tem a denominação de «David Zeiger», por força do disposto no Decreto n.º 17.980, de 4 de novembro de 1981. Ta circunstância torna inviável a iniciativa colimada na propositura.

Por outro lado, informa a Secretaria da Educação que existe, na Capital, patrono remanescente, que deverá ser prioritariamente aproveitado de acordo com a Lei n.º 1.759, de 17 de julho de 1978, que tornou obrigatório o aproveitamento de patronímicos suprimidos, quando da outorga de denominação a estabelecimento de ensino de 1.º e 2.º graus.

É o que estabelece, aliás, o artigo 2.º do Decreto n.º 13.666, de 6 de julho de 1979, determinando textualmente que «os patronímicos remanescentes em decorrência da imutação da lei que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus deverão ser, prioritariamente, atribuídos a escolas futuras ou que não tenham denominação, situadas no mesmo município ou região».

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o Projeto de lei n.º 389, de 1981, sem que isto importe em desmerecer a ilustre figura do homenageado.

Devolvendo, assim, a matéria ao reexame dessa nobre Assembléa, e fazendo publicar as razões do veto no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO SALIM MALUF
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 405/81

São Paulo, 5 de janeiro de 1982.

A-n.º 4/82

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 405, de 1981, conforme Autógrafo n.º 16.084, que me foi remetido, por considerá-lo contrário ao interesse público.